

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº.:

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

LEI Nº 161/86

Cria na classificação de cargos da
Prefeitura o Cargo de Supervisor de
Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado
de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na classificação
de Cargos da Prefeitura Municipal de Natércia, Estado de Minas
Gerais, prevista no Decreto nº 66/82 de 24 de novembro de
1982, o Cargo de SUPERVISOR DE SAÚDE, que conforme o Artigo nº
97 § 2º da Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969,
será o mesmo de provimento em comissão de livre nomeação e exo-
neração.

Art. 2º - Ao cargo de SUPERVISOR DE SAÚ-
DE previsto nesta Lei será atribuído os seguintes deveres e obri-
gações:

I - Promover o levantamento
dos problemas de saúde da população do Município, a fim de iden-
tificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II - Manter estreita coordena-
ção com os órgãos e entidades de Saúde Estadual e Federal, pro-
pondo ao Prefeito assinatura de convênios que visem ao bom aten-
dimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa
sanitária do Município;

III - Propor ao Executivo a
contratação de Médicos, Dentistas, Laboratórios de Análise Clíni-
cos e de pessoal necessário ao eficiente desempenho dos serviços
previsto nesta Lei;

IV - Administrar e aplicar com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº.:

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

CONTINUAÇÃO..... (II)

zêlo e honestidade os recursos que para tal fim serão previstos em Orçamentos, que a critério do Prefeito poderão ser transferidos.

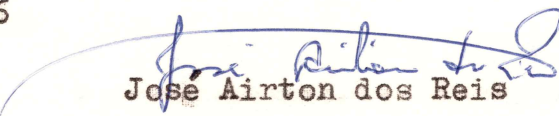
Art. 3º - O valor mensal para pagamento do salário referente ao cargo ora criado é de Cz\$ 1.251,00(HUM MIL DUZENTOS E CINCOENTA E HUM CRUZADOS).

Art. 4º - Para atender as despesas de ' que trata a presente Lei o Poder Executivo poderá utilizar DOTAÇÕES própria do Orçamento vigente, podendo abrir créditos suplementares se necessários ou especial, anulando DOTAÇÕES ou por ' antecipação de receita.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na ' data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades ' a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cum' pram tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 23' de maio de 1986


José Airton dos Reis
Prefeito Municipal